



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 3.866, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

Câmara Municipal de Santa Cruz do

(De autoria do Vereador Juninho Souza)

Rio Pardo 07/06/22

Serjinho Jitavino

Hora: 9:00 Visto: Serjinho

"Proíbe a inauguração de obras públicas incompletas e/ou inacabadas ou que, embora concluídas, não estejam em condições de atender a população".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica proibida a realização de solenidade de inauguração de obras públicas incompletas e/ou inacabadas ou que, embora concluídas, não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, entende-se como obra pública todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações, custeadas pelo Poder Público, que servirem ao uso direto ou indireto da população, tais como:

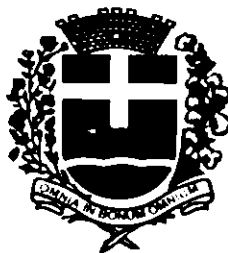
- I – hospitais, unidades de pronto atendimento, unidades básicas de saúde;
- II – escolas, centros de educação infantil, centros desportivos, centros de lazer, praças e parques públicos e estabelecimentos similares;
- III – restaurantes populares.

Artigo 2º - Considera-se obras públicas incompletas e/ou inacabadas as que:

- I – não estiverem concluídas todas as partes elaboradas no projeto, mesmo que haja múltiplas licitações para um mesmo projeto;
- II – não estiverem concluídas em 100% (cem por cento) das etapas das obras e realizada sua devida prestação de contas;
- III – não estiverem aptas a entrar em funcionamento, por não preencherem as exigências do Código de Obras e Edificações ou legislação equivalente do Município, ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do Município.

Artigo 3º - Consideram-se obras públicas que não atendam aos fins a que se destinem aquelas que, embora completas, não apresentem condições mínimas de funcionamento pelos seguintes motivos:





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

- I – falta de número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;
- II – falta de materiais de uso corriqueiro necessários à finalidade do estabelecimento;
- III – falta de equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

Artigo 4º - Caso a obra pública, mesmo que incompleta e/ou inacabada, já puder beneficiar a população, poderá ser parcialmente entregue, estando vedada a realização de solenidade de inauguração dessa etapa parcial.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de junho de 2022.


DIEGO HENRIQUE SINGÓIANI COSTA
Prefeito do Município